



## TERMOS E CONDIÇÕES DE PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS (VERSÃO BRASIL)

### Aplicabilidade dos Termos

- (a) Estes termos e condições aplicam-se a qualquer Pedido de Bens ou Serviços do Cliente ao Fornecedor, exceto se as partes tiverem expressamente acordado, num acordo escrito separado assinado por ambas as partes, que se aplicarão termos diferentes.
- (b) O Fornecedor pode aceitar um Pedido do Cliente por escrito ou entregando ou executando a totalidade ou parte dos Bens e/ou Serviços especificados no Pedido. O Fornecedor não precisa de assinar um Pedido ou assinar ou rubricar estes termos e condições para aceitar um Pedido do Cliente.
- (c) A aceitação, pelo Fornecedor, de um Pedido é estritamente limitada ao Contrato, sem qualquer adição, modificação ou supressão. Quaisquer termos e condições adicionais, modificados, suprimidos ou inconsistentes propostos pelo Fornecedor em qualquer cotação, notificação, fatura ou outro documento são expressamente rejeitados, não produzindo qualquer efeito, e não farão parte do Contrato, salvo se houver consentimento específico, por escrito, de um representante do Cliente. Em particular, os termos e condições gerais do Fornecedor não se aplicam, independentemente de serem ou não expressamente rejeitados pelo Cliente. Apenas estes termos e condições se aplicam, mesmo que o Cliente, com conhecimento de outros termos e condições gerais, execute ou aceite a execução pelo Fornecedor sem reservas.
- (d) Em caso de conflito ou inconsistência entre os presentes termos e condições e qualquer outro acordo ou documento, os presentes termos e condições prevalecerão, exceto se as partes tiverem expressamente acordado em contrário num acordo escrito separado assinado por representantes autorizados de ambas as partes.

### Definições

As palavras e expressões em maiúsculas têm os seguintes significados na interpretação do Contrato:

**Afiliada:** qualquer empresa ou entidade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por ou esteja em última instância sob controle comum direto ou indireto de qualquer uma das partes ou da sua sociedade matriz. Para efeitos da presente definição, entende-se por controle a propriedade ou o controle, direto ou indireto, de (i) pelo menos cinquenta por cento (50%) dos direitos de voto, (ii) pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital social da referida entidade, ou (iii) o poder de dirigir ou determinar a direção da gestão e das políticas de uma sociedade ou entidade, incluindo através de contrato.

**Alteração relevante:** conforme definido na cláusula 4.6.

**Escopo:** os Bens a entregar e/ou os Serviços a prestar, conforme o caso, por ou em nome do Fornecedor ao abrigo do Contrato.

**Bens:** bens, materiais, produtos e equipamentos a serem fornecidos pelo Fornecedor nos termos do Contrato.

**Cliente:** a entidade registrada no Brasil que é membro do grupo de empresas Klöckner Pentaplast e descrita como Cliente no Pedido.

**Colaboradores do Fornecedor:** qualquer indivíduo designado pelo Grupo do Fornecedor, direta ou indiretamente, para trabalhar na execução do Escopo, seja ou não um funcionário do Grupo do Fornecedor.

**Contrato:** estes termos e condições juntamente com qualquer Pedido.

**Dados do Cliente:** quaisquer dados, informações ou conteúdos, incluindo Dados Pessoais, que sejam fornecidos pelo Grupo do Cliente ou em seu nome, ou que sejam acedidos, recolhidos, gerados ou tratados pelo Fornecedor em conexão com a execução do Contrato. Os Dados do Cliente incluem quaisquer dados, informações ou conteúdos derivados ou baseados no exposto acima.

**Dados Pessoais:** qualquer informação relativa a uma pessoa identificada ou identificável, salvo disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.

**Direitos de PI:** todas as patentes, direitos de autor (incluindo em software informático), direitos sobre bases de dados, direitos sobre desenhos e modelos, direitos sobre Informações Confidenciais, incluindo *know-how* e segredos comerciais, invenções, direitos morais, marcas registadas e marcas de serviço e todos os outros direitos de propriedade intelectual, registados ou não e incluindo todos os pedidos e direitos de pedido e concessão, renovações ou extensões de, e direitos a reivindicar prioridade sobre esses direitos e todos os direitos ou formas de proteção semelhantes ou equivalentes que subsistam ou venham a subsistir agora ou no futuro em qualquer parte do mundo.

**Escopo:** os Bens a entregar e/ou os Serviços a prestar, conforme o caso, por ou em nome do Fornecedor ao abrigo do Contrato.



**Especificação:** qualquer especificação de Bens e/ou Serviços acordada por escrito entre o Fornecedor e o Cliente.

**Evento de Força Maior:** conforme definido na cláusula 22.2.

**Fornecedor:** a entidade descrita como tal no contrato.

**Grupo do Cliente:** o Cliente e as suas Afiliadas. Uma referência ao Grupo do Cliente inclui uma referência a cada membro separadamente.

**Grupo do Fornecedor:** o Fornecedor e: (a) os seus subcontratados, (b) qualquer Afiliada do Fornecedor ou os seus subcontratados, e (c) qualquer diretor, executivo, funcionário ou agente do anterior. Uma referência ao Grupo do Fornecedor inclui uma referência a cada membro separadamente.

**Impostos:** todos os impostos, direitos, taxas, importação, exportação, direitos aduaneiros, imposto de selo ou impostos especiais de consumo (incluindo despesas de compensação e corretagem), encargos, sobretaxas, retenções, deduções ou contribuições que sejam impostas ou determinadas por qualquer autoridade competente do país onde o Escopo é executado ou qualquer outro país de acordo com a Lei Aplicável.

**Informações Confidenciais:** significa qualquer informação, documentos e materiais divulgados pelo Grupo do Cliente e/ou seus Representantes que: (i) se divulgados por escrito ou de outra forma tangível, estejam marcados como "confidenciais" ou "proprietários" no momento de tal divulgação; (ii) se divulgados oralmente ou por apresentação visual, estejam identificados como "confidenciais" ou "proprietários" no momento dessa divulgação; ou (iii) devido à sua natureza ou às circunstâncias da sua divulgação, uma pessoa que exerça um juízo comercial razoável entenderia que os mesmos são confidenciais ou proprietários. As Informações Confidenciais incluirão, mas não se limitam aos termos, negociações e existência do Contrato, qualquer Produto de Trabalho e quaisquer invenções, pesquisas, trabalhos experimentais, conceitos, *know-how*, técnicas, processos, *designs*, amostras técnicas, protótipos, especificações, desenhos, documentos de código-fonte de *software*, segredos comerciais, informações financeiras, planos de negócios, planos de vendas, planos de marketing, produtos, serviços, planos de desenvolvimento de produtos ou serviços, previsões de negócios, requisitos de aquisição, informações de clientes, informações financeiras ou comerciais e qualquer outra informação proprietária ou confidencial, e quaisquer melhorias a estes.

**Jurisdição restrita:** países ou estados que estão sujeitos a sanções económicas ou comerciais abrangentes, restrições ou embargos (que as autoridades relevantes podem alterar periodicamente).

**Lei Aplicável:** significa a lei federal, estadual ou municipal aplicável e todas as normas, portarias e regulamentos

aplicáveis periodicamente em vigor e quaisquer regras e ordens emitidas pelas autoridades; aprovações, licenças e autorizações regulamentares.

**Leis Anti-Corrupção:** o definido na subcláusula 17.3(a)(i).

**Leis de Controle do Comércio:** todas as Leis Aplicáveis relativas a sanções ou embargos comerciais ou económicos, listas de Partes Restritas, controles comerciais sobre a importação, exportação, reexportação, transferência ou qualquer outra forma de comércio de bens, serviços, *software* ou tecnologia, incluindo os da União Europeia, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América e outras leis e regulamentos contra o branqueamento de capitais.

**Leis de Proteção de Dados Aplicáveis:** todas as leis, regras, regulamentos, requisitos governamentais, códigos, bem como leis internacionais, federais, estaduais e provinciais aplicáveis ao Cliente e/ou Fornecedor quando atua como responsável pelo tratamento ou subcontratante de Dados Pessoais, conforme alterado ou substituído periodicamente.

**Matérias-Primas:** Bens a serem utilizados na fabricação dos produtos finais do Cliente.

**Níveis de Serviço:** quaisquer indicadores-chave de desempenho ou outros padrões de serviço estabelecidos no Contrato.

**OFAC:** significa a Agência de Controle de Ativos Estrangeiros, um Departamento do Tesouro dos EUA que administra e aplica sanções económicas e comerciais.

**Parte Restrita:** significa (i) qualquer entidade ou pessoa (a) residente, estabelecida, incorporada ou registada numa Jurisdição Restrita, ou (b) que tenha sido ou esteja designada em qualquer lista de pessoas restritas ou bloqueadas relacionada com sanções ou exportações, incluindo a designação na Lista Consolidada de Sanções Financeiras da UE, na Lista de Sanções do Reino Unido, na Lista OFAC de Pessoas Especialmente Designadas e Pessoas Bloqueadas, a Lista de Identificação de Sanções Setoriais da OFAC ou a Lista de Entidades do Comércio; ou (c) que, de outra forma, esteja sujeito a sanções de bloqueio ao abrigo das Leis de Controle do Comércio; e (ii) quaisquer Afiliadas ou pessoa que atue em nome de qualquer um dos anteriores.

**Pedido:** uma ordem de compra escrita ou um pedido de bens e/ou serviços do Cliente para o fornecedor.

**Preço do Contrato:** o valor a pagar pelo Cliente ao Fornecedor de acordo com o Contrato.

**Princípios do fornecedor:** são definidos na cláusula 17.2(a).

**Produto de Trabalho:** toda e qualquer informação, relatórios, dados, desenhos, designs, programas de computador, códigos-fonte e objetos, documentação de programas, apresentações, análises, resultados, soluções, cálculos, estudos, conceitos, códigos, manuais, invenções, modelos de negócios, folhas de cálculo, protótipos, recomendações, especificações ou outras informações,

documentos ou materiais, que surjam ou sejam feitos ou gerados para o Cliente, como parte do Escopo, ou que são feitos, criados ou gerados a partir ou utilizando as Informações Confidenciais do Grupo do Cliente ou os Direitos de PI do Grupo do Cliente.

**Representantes:** significa em relação a uma parte, as suas Afiliadas e ambos os seus diretores, executivos, gerentes, funcionários, membros, acionistas, parceiros, agentes e outros representantes (incluindo consultores financeiros, consultores, advogados e contabilistas que aconselhem qualquer uma das partes referidas anteriormente) e que têm necessidade de aceder a Informações Confidenciais para cumprir o Contrato e que estão sujeitos a pelo menos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste documento.

**Serviços:** serviços a serem fornecidos pelo Fornecedor ao abrigo do Contrato, incluindo, quando aplicável, o fornecimento de Software Licenciado.

**Software Licenciado:** significa a versão do código-fonte objeto do *software* descrita mais detalhadamente no Contrato, todas as reproduções permitidas desse *software* (sejam feitas pelo Cliente ou por um membro do Grupo do Cliente) e toda a documentação de utilizador associada, juntamente com todas as novas versões, lançamentos e outras atualizações fornecidas pelo Fornecedor ao Cliente periodicamente.

## 1 Requisitos gerais

- 1.1 O Contrato não é exclusivo e não exige que o Cliente faça Pedidos ou adquira quantidades mínimas de Bens ou Serviços. O Cliente pode adquirir o mesmo Escopo ou semelhante de outros fornecedores.
- 1.2 O Fornecedor deve cumprir todas as datas de execução do Escopo especificadas no Contrato. O tempo é essencial para a execução do Escopo.

## 2 Garantias dos Bens

- 2.1 O Fornecedor garante a boa e clara titularidade dos Bens e garante que estes: (i) não apresentam falhas, defeitos ou deficiências; (ii) são adequados para utilização para qualquer finalidade especificada no Contrato ou de outra forma notificada ao Fornecedor pelo Cliente; (iii) estão em estrita conformidade com o Contrato e qualquer Especificação ou outra descrição fornecida pelo Cliente ao Fornecedor e acordada como parte do Contrato; (iv) estão isentos de químicos e substâncias proibidas, restritas ou limitadas por qualquer Lei Aplicável, (v) não infringem os Direitos de PI de qualquer pessoa, (vi) cumprem todas as Leis Aplicáveis relativas ao fabrico e fornecimento dos Bens, incluindo, mas não se

limitado a, leis e regulamentos relativos a substâncias em contacto com alimentos promulgados nos EUA pela FDA e na UE pela Comissão Europeia e pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, conforme aplicável, (vii) quando os Bens são Matérias-Primas, cumprem os requisitos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 (com as respetivas atualizações periódicas) em matéria de produtos químicos (REACH); e (viii) no caso de materiais de reciclagem (*Flakes, Regranulat*) cumprem os requisitos do Regulamento (CE) n.º 282/2008 da Comissão Europeia, de 27 de março de 2008 (com as respetivas atualizações periódicas).

- 2.2 O Fornecedor garante que a Especificação é completa e exata em todos os aspetos e que não serão feitas alterações à Especificação sem o consentimento prévio por escrito do Cliente.
- 2.3 A menos que um período diferente seja especificado na descrição do Escopo, as garantias na cláusula 2.1 acima terão a duração de 36 meses a partir da data de entrega.

## 3 Título e Risco em Mercadorias

- 3.1 O Fornecedor retém o risco de perda e deterioração dos Bens até que a entrega seja concluída de acordo com o *Incoterm* (2020) acordado, sempre que os *Incoterms* sejam especificados, caso contrário, quando o Cliente toma posse física dos Bens.
- 3.2 A titularidade dos Bens será transferida para o Cliente no momento que ocorrer primeiro: (i) quando o risco de perda e deterioração dos Bens passar para o Cliente de acordo com a cláusula 3.1 acima; e (ii) quando o Cliente efetuar o pagamento dos Bens.
- 3.3 O Fornecedor embalará os Bens para que possam ser transportados e descarregados em segurança. O Fornecedor declara que, no momento da entrega, os Produtos serão descritos, classificados, marcados e etiquetados com precisão, de acordo com o Contrato e as Leis Aplicáveis.

## 4 Segurança do aprovisionamento em matérias-primas

- 4.1 Esta cláusula 4 aplica-se quando o Fornecedor estiver a fornecer Matérias-Primas.
- 4.2 O Fornecedor notificará o Cliente por escrito, com pelo menos 12 (doze) meses de antecedência (ou, se posteriormente, imediatamente após ter tido conhecimento), da interrupção da produção de Matérias-Primas.
- 4.3 Neste caso, o Cliente terá o direito de preferência, até à suspensão da produção, para adquirir, nos termos



do Contrato, a totalidade ou um volume inferior de todas as Matérias-Primas, incluindo as Matérias-Primas que já tenham sido fabricadas para o Cliente, que estejam armazenadas para o Cliente ao abrigo de um contrato de stock em consignação entre as partes, ou que ainda estejam por fabricar.

4.4 O Fornecedor garante que, à data de celebração do Contrato, não tenciona efetuar uma Alteração Relevante em relação às Matérias-Primas.

4.5 O Fornecedor notificará o Cliente por escrito de qualquer Alteração Relevante, devendo tal notificação ser efetuada com uma antecedência mínima de 24 meses quando as Matérias-Primas forem fornecidas para utilização em aplicações farmacêuticas ou médicas e com uma antecedência mínima de 12 meses em todos os outros casos ou quando a duração do Contrato for inferior a 24 meses. O Fornecedor não pode efetuar uma Alteração Relevante sem obter previamente o consentimento por escrito do Cliente, em conformidade com a presente cláusula, e compromete-se a, a menos que e até que tal consentimento seja dado pelo Cliente, continuar a fornecer e assegurar que tem capacidade para fornecer as Matérias-Primas de forma inalterada, nas quantidades contempladas pelo Contrato durante todo o período de vigência do Contrato. Sem prejuízo do seu direito de indemnização, o Cliente pode resolver o Contrato mediante um pré-aviso por escrito com pelo menos um mês, ao Fornecedor se este fizer uma Alteração Relevante sem solicitar o consentimento do Cliente ou se não puder ou se recusar a fornecer Matérias-Primas ao Cliente na sua forma inalterada durante o período restante do Contrato.

4.6 Para efeitos da presente cláusula, entende-se por "Alteração Relevante" uma alteração na totalidade ou em parte dos meios de produção, instalações de produção, dos procedimentos de produção, da composição, origem ou seleção de Matérias-Primas, das especificações dos produtos ou dos métodos de controle de qualidade.

## 5 Continuidade de Negócios / Garantia de Qualidade

5.1 O Fornecedor deve manter um Plano de Continuidade de Negócio ("PCN") que aborde, entre outras coisas: planos, procedimentos, comunicações, fontes alternativas de materiais e colaboradores em caso de eventos não planeados que afetem a capacidade do Fornecedor executar o Contrato. O Fornecedor deve assegurar que todos os seus

colaboradores têm conhecimento do PCN e têm acesso ao mesmo.

5.2 O Fornecedor deve ter em vigor um programa de garantia de qualidade (i) que esteja em conformidade com as melhores práticas na sua indústria e (ii) no qual os sistemas estatísticos de controle de processos em processos-chave e medições sejam acordados com o Cliente.

## 6 Garantias dos Serviços

6.1 O Fornecedor garante que todos os Serviços fornecidos em execução do Escopo serão:

- (a) executados de acordo com o Contrato e qualquer Especificação;
- (b) adequados para utilização para qualquer finalidade especificada no Contrato e em qualquer Especificação;
- (c) executados de acordo com todas as Leis Aplicáveis;
- (d) executados de uma forma que não prejudique (na opinião razoável do Cliente) o bom nome e a reputação do Grupo do Cliente;
- (e) executados com as competências e cuidados razoáveis que é normal esperar de um fornecedor líder de serviços semelhantes aos Serviços; e
- (f) realizados com Colaboradores do Fornecedor que sejam bem treinados, experientes, devidamente qualificados e corteses em todos os momentos.

6.2 O Fornecedor prestará os Serviços de forma diligente, eficiente e cuidadosa, de forma correta e profissional, e de acordo com o Contrato. O fornecedor oferecerá todas as competências, mão de obra, supervisão, equipamentos, bens, materiais, suprimentos, transporte e armazenamento necessários para os Serviços.

6.3 Quando exigido pelo Cliente, o Fornecedor efetuará, a expensas próprias, verificações de antecedentes de segurança e obterá credenciais de entrada para os Colaboradores do Fornecedor nos locais de trabalho do Grupo do Cliente.

6.4 O Fornecedor garante e declara que, ao prestar os Serviços, deverá cumprir ou exceder quaisquer Níveis de Serviço.

6.5 O Fornecedor deve garantir que, quando estiver nas instalações de qualquer membro do Grupo do Cliente, cada Colaborador do Fornecedor observará as regras de saúde, segurança e proteção que são notificadas pelo Cliente ao Fornecedor periodicamente.



## 7 Termos específicos para o fornecimento de Software Licenciado

- 7.1 Os termos desta cláusula 7 aplicar-se-ão se o Fornecedor estiver a licenciar *Software* Licenciado ao Cliente ao abrigo do Contrato.
- 7.2 O Fornecedor concede ao Cliente uma licença perpétua, intransmissível (exceto quando expressamente permitido ao abrigo do Contrato), irrevogável e não exclusiva (a "Licença") para:
- utilizar o *Software* Licenciado e fazer as cópias necessárias para fins comerciais, de segurança, de cópia de segurança e de arquivo;
  - utilizar o *Software* Licenciado em qualquer plataforma de hardware e em combinação com outro *software*;
  - imprimir cópias de qualquer documentação do utilizador fornecida para utilização em associação com o *Software* Licenciado para seu próprio uso interno, caso em que todos os avisos de propriedade em tal documentação do utilizador deverão ser reproduzidos; e
  - permitir que o Grupo do Cliente, agentes, consultores e/ou contratantes exerçam todos os direitos concedidos ao Cliente ao abrigo da Licença.
- 7.3 Nem o Cliente nem qualquer membro do Grupo do Cliente poderá modificar, adaptar, copiar, fazer engenharia inversa, descompilar, desmontar ou modificar o *Software* Licenciado (no todo ou em parte), exceto conforme permitido por lei ou ao abrigo do Contrato.
- 7.4 A Licença confere ao Cliente o direito a:
- receber novos lançamentos assim que forem lançados, gratuitamente;
  - receber gratuitamente novas versões do *Software* Licenciado e da documentação do utilizador associada, logo que estas sejam lançadas; e
  - receber informações relativas a novos produtos que possam ser de interesse ou utilidade para o Cliente;
- no entanto, fica acordado que o Cliente não será, em nenhum momento, obrigado a adotar, implementar ou utilizar qualquer novo lançamento ou nova versão ou a comprar qualquer novo produto.
- 7.5 O Fornecedor compromete-se a tomar todas as medidas razoáveis (incluindo, por exemplo, a adoção da mais recente proteção contra vírus e *firewalls*, sistemas de deteção de intrusão e a realização de análises de vulnerabilidade) para se proteger contra a introdução de qualquer vírus ou outro código malicioso nos sistemas de TI ou dados do Cliente.

- 7.6 Nada no Contrato prejudicará qualquer condição ou garantia, expressa ou implícita, ou qualquer recurso legal a que o Cliente possa ter direito em relação ao Contrato em virtude de qualquer estatuto, costume, lei geral, lei local ou regulamento.

## 8 Pagamento e Faturação

- 8.1 O Cliente concorda em pagar o Preço do Contrato ao Fornecedor na moeda especificada no Contrato e dentro dos prazos especificados nesta cláusula. O Preço do Contrato inclui tudo, exceto o imposto sobre o valor acrescentado ou o imposto sobre vendas.
- 8.2 O Fornecedor faturará após a entrega dos Bens ou a conclusão dos Serviços ou conforme previsto no Contrato.
- 8.3 A não ser que (i) o Contrato disponha de outra forma ou (ii) a Lei aplicável exija prazos de pagamento mais curtos, o Cliente pagará ao Fornecedor qualquer montante não contestado no prazo de 60 dias a contar do final do mês em que uma fatura correta e adequadamente suportada for recebida, acrescida de 5 dias úteis.
- 8.4 Caso a Lei Aplicável exija ou permita às Partes estabelecer uma taxa de juros para pagamentos em atraso devidos pelo Cliente, essa taxa será a mais baixa permitida pela Lei Aplicável, incluindo zero por cento (0%).
- 8.5 O pagamento de uma fatura: (i) não constitui prova de que o Escopo foi executado de acordo com o Contrato e (ii) não limita os direitos ou recursos do Cliente ao abrigo do Contrato ou da Lei Aplicável.
- 8.6 Se o Cliente contestar uma fatura, poderá reter o pagamento de qualquer parte contestada de uma fatura e pagar apenas a parte não contestada.
- 8.7 O Cliente pode, mediante notificação ao Fornecedor, compensar quaisquer responsabilidades entre o Fornecedor e o Cliente decorrentes do Contrato ou de qualquer outro acordo.
- 8.8 Qualquer exercício pelo Cliente dos seus direitos ao abrigo desta cláusula 8 (Pagamento e Faturação) será sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis para o Cliente.

## 9 Alterações

- 9.1 O Cliente pode solicitar, ou o Fornecedor pode iniciar, uma alteração ao Escopo por motivos de emergência, segurança ou outra necessidade razoável. O Fornecedor não tem direito de efetuar alterações relativamente a matérias que foram incluídos no



Escopo, ou que o Fornecedor concordou em executar ou ter em conta relativamente ao Contrato.

## 10 Inspeções e testes de escopo

10.1 Para confirmar que o Escopo está em conformidade com o Contrato, o Fornecedor irá, a pedido do Cliente, realizar todos os testes e inspeções exigidos pelo Contrato e pela Lei Aplicável.

10.2 Se, na sequência de uma inspeção ou teste, o Cliente considerar que os Bens ou o Produto de Trabalho não estão em conformidade ou é improvável que estejam em conformidade com os compromissos do Fornecedor na cláusula 2, o Cliente informará o Fornecedor e o este último tomará imediatamente as medidas corretivas necessárias para garantir a conformidade. O Cliente pode exigir inspeções e testes adicionais após o Fornecedor ter realizado as suas medidas corretivas.

10.3 Após a conclusão da ação corretiva do Fornecedor, o Cliente terá um período razoável para inspecionar e testar novamente o Escopo. Se o Cliente determinar que o Escopo está em conformidade com os requisitos do Contrato, o Cliente deverá fornecer ao Fornecedor uma notificação escrita de aceitação do Escopo.

10.4 A aceitação do Escopo pelo Cliente, nos termos da cláusula 10.3 não (i) afetará os direitos do Cliente ao abrigo das garantias da cláusula 2; ou (ii) prejudicará os direitos e recursos do Cliente nos termos da cláusula 11 (Medidas corretivas) ou qualquer outra disposição do Contrato.

## 11 Medidas corretivas

11.1 Se o Escopo não for cumprido na(s) data(s) aplicável(eis) ou não estiver em conformidade com as garantias estabelecidas no Contrato, então, sem limitar qualquer dos seus outros direitos ou recursos, e quer tenha ou não aceite o Escopo, o Cliente poderá fazer qualquer um ou mais dos seguintes:

- (a) resolver o Contrato;
- (b) rejeitar o Escopo (no todo ou em parte) e devolver quaisquer Bens, Produtos de Trabalho ou Serviços ao Fornecedor, por conta e risco do Fornecedor;
- (c) exigir que o Fornecedor repare ou substitua os Bens rejeitados ou execute novamente os Serviços rejeitados, ou que forneça um reembolso total do preço do Escopo rejeitado (se pago), incluindo quaisquer montantes pagos antecipadamente pelo Escopo que o Fornecedor não tenha fornecido;
- (d) recusar-se a aceitar qualquer execução subsequente do Escopo pelo Fornecedor;

(e) recuperar junto do Fornecedor quaisquer custos incorridos pelo Cliente na obtenção de Bens e/ou Serviços substitutos de terceiros; e

(f) reclamar indemnizações por quaisquer outros custos, perdas ou despesas incorridas pelo Cliente que sejam de alguma forma atribuíveis ao incumprimento por parte do Fornecedor das suas obrigações ao abrigo do Contrato.

11.2 Os direitos e recursos do Cliente ao abrigo do Contrato são adicionais, e não exclusivos, a quaisquer direitos e recursos implícitos com base na Lei Aplicável.

## 12 Resolução

12.1 O Cliente pode resolver o Contrato com efeitos imediatos, mediante notificação por escrito ao Fornecedor, se este cometer uma violação material de qualquer termo do Contrato e (se tal violação for remediável) não conseguir remediar essa violação dentro de um período de 30 dias após ter sido notificado por escrito para o fazer. Além disso, por exceção, qualquer violação da cláusula 17 (Conformidade) permitirá especificamente ao Cliente proceder à resolução imediata.

12.2 O Cliente pode resolver o Contrato mediante notificação por escrito ao Fornecedor se este: (i) interromper ou suspender, ou ameaçar interromper ou suspender, o pagamento da totalidade ou de uma parte significativa das suas dívidas, ou for incapaz de pagar as suas dívidas à medida que estas se vencem; ii) cessar ou ameaçar cessar o exercício da totalidade ou de uma parte substancial das suas atividades; iii) iniciar negociações para, começar procedimentos relativos a, ou fazer um acordo para a reorganização, compromisso, adiamento, ou cessão geral de, todas ou substancialmente todas as suas dívidas; iv) concluir ou propuser um acordo em benefício de alguns ou de todos os seus credores relativamente à totalidade ou a uma parte substancial das suas dívidas; v) tomar qualquer medida com vista à sua administração ou liquidação; (vi) está sujeito a um evento em que todos ou parte substancial dos seus ativos estejam sujeitos a medidas constrictivas ou de execução forçada, ou a processos similares, incluindo a nomeação de um administrador judicial ou similar; ou (vii) estar sujeito a qualquer evento ao abrigo da lei de qualquer jurisdição relevante que tenha um efeito análogo ou equivalente a qualquer dos eventos listados acima.

12.3 O Cliente pode resolver o Contrato por conveniência a qualquer momento, sem penalização, emitindo



para esse efeito ao Fornecedor um pré-aviso escrito não inferior a (i) 30 dias quando o prazo do Contrato for igual ou inferior a 12 meses, (ii) 45 dias quando o prazo do Contrato for superior a 12 meses e até 2 anos, inclusive, e (iii) 60 dias se a duração do Contrato for superior a 2 anos.

- 12.4 O Fornecedor pode resolver o Contrato por justa causa mediante notificação por escrito, se o Cliente não pagar um montante não contestado ao Fornecedor que seja devidamente apresentado, devido e pagável por mais de 60 dias, sujeito a:
- (a) O Fornecedor notificar previamente o Cliente por escrito, especificando o montante não pago que é devido e pagável há mais de 60 dias e exigindo que seja pago dentro de um período adicional de 45 dias a partir dessa notificação; e
  - (b) O cliente não sanar ou apresentar motivos adequados para o não pagamento durante o período de pré-aviso.

### 13 Consequências da resolução

- 13.1 Em caso de resolução, o Fornecedor cessará imediatamente a execução, dando acesso ao Escopo em curso e tomará as medidas razoáveis para permitir que o Cliente conclua o Escopo.
- 13.2 A resolução do Contrato, seja qual for a sua origem, não afetará nenhum dos direitos e obrigações das partes que tenham sido acumulados até ou anteriormente à resolução, incluindo o direito de indemnização relativamente a qualquer violação do Contrato.
- 13.3 Quando o Contrato terminar, o Fornecedor concorda em devolver ao Cliente todos os papéis, documentos e registos (com quaisquer cópias) que o Fornecedor tenha e que se relacionem com o Escopo ou o Contrato, sem qualquer custo para o Cliente. O Cliente pode pedir ao Fornecedor para destruir essa documentação em vez de a devolver, caso em que o Fornecedor deve fazê-lo prontamente.
- 13.4 Durante qualquer período de aviso de resolução e por um período razoável posteriormente, o Fornecedor deve ajudar a garantir a transferência tranquila da prestação de quaisquer Serviços, prestando qualquer assistência que o Cliente razoavelmente solicite, sujeito ao pagamento pelo Cliente dos custos razoáveis incorridos ao fazê-lo.
- 13.5 Qualquer disposição do Contrato que, expressa ou implicitamente, se destine a entrar ou a continuar em vigor após a cessação do Contrato ou após o seu termo, permanecerá em pleno vigor e efeito.

### 14 Responsabilidades e Indemnizações

- 14.1 Na extensão máxima permitida pela Lei Aplicável, e sem prejuízo de outros direitos e recursos que o Cliente possa ter, o Fornecedor deverá indemnizar, defender e isentar o Cliente de e contra todas as reclamações, ações, processos, procedimentos, julgamentos, responsabilidades, custos, despesas, danos e perdas (incluindo honorários advocatícios e custas) alegados contra, ou sofridos ou incorridos pelo Cliente como resultado de, ou em conexão com:
- (a) qualquer reclamação feita contra o Cliente por um terceiro por morte, danos pessoais ou danos que impliquem a destruição de propriedade decorrentes ou relacionados com a prestação dos Serviços ou defeitos nos Bens;
  - (b) qualquer reclamação feita contra o Cliente por um terceiro decorrente ou em conexão com a execução do Escopo;
  - (c) qualquer ato, omissão, negligência, imprudência ou má conduta intencional do Fornecedor ou dos Colaboradores do Fornecedor na execução do Escopo;
  - (d) qualquer reclamação de que a propriedade, posse ou utilização de qualquer Escopo ou Produto de Trabalho viole, infrinja, viole ou se aproprie indevidamente dos Direitos de PI de terceiros;
  - (e) qualquer demanda contra o Cliente Movida por um empregado ou subcontratado do Fornecedor pela falha ou alegação de falha deste em cumprir obrigações trabalhistas, tributárias ou de seguridade social;
  - (f) qualquer demanda contra o Cliente por autoridade federal, estadual ou municipal;

na medida em que tal demanda resulte da violação ou alegação de violação, execução negligente ou falha ou atraso na execução do Contrato pelo Fornecedor, Grupo do Fornecedor e/ou Colaborador do Fornecedor, ou da violação ou alegação de violação da Lei Aplicável pelo Fornecedor, inclusive, sem limitação, da legislação ambiental, trabalhista, de seguridade social, da Lei Geral de Proteção de Dados, fiscal ou da Lei Anticorrupção.

14.2 NA MÁXIMA MEDIDA PERMITIDA PELA LEIS APLICÁVEL, A RESPONSABILIDADE TOTAL DO CLIENTE SOB O CONTRATO SERÁ O VALOR ESPECIFICADO NO PEDIDO APLICÁVEL, E EM NENHUM CASO O CLIENTE SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE O FORNECEDOR POR DANOS OU PERDAS INDIRETOS OU OUTROS DANOS E/OU PERDA DE



PRODUÇÃO, DE USO, DE RECEITA, DE LUCROS OU DE EXPECTATIVAS DE LUCROS, AINDA QUE TAIS PERDAS FOSSEM PREVISÍVEIS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, OU QUE O CLIENTE TENHA SIDO AVISADO DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS OU PERDAS OCORREREM, INDEPENDENTEMENTE DA TEORIA JURÍDICA NA QUAL A PERDA OU DANO É BASEADA.

14.2 A presente cláusula 14 (Responsabilidades e Indemnizações) subsistirá à resolução do Contrato.

### 15 Seguros

15.1 Durante a vigência do Contrato, o Fornecedor deve, na medida do aplicável, manter com uma companhia de seguros com boa reputação, um seguro de responsabilidade civil profissional, um seguro de responsabilidade decorrente de produtos, um seguro de responsabilidade civil dos empregadores e um seguro de responsabilidade civil suficiente para cobrir as responsabilidades que possam surgir ao abrigo ou em conexão com o Contrato e que seriam mantidas por empresas prudentes em negócios e atividades semelhantes, bem como qualquer seguro exigido pela Lei Aplicável. O cumprimento da obrigação de subscrever um seguro e praticar outras ações relacionadas com a presente cláusula 15 não isentará o Fornecedor de quaisquer outras obrigações ou responsabilidades. O Fornecedor concorda em fornecer prontamente, mediante solicitação, cópias das suas apólices de seguro ao Cliente.

15.2 Além disso, quando o Fornecedor estiver a fornecer Matérias-Primas, este deverá manter um seguro de responsabilidade civil comercial geral (que incluirá um seguro de responsabilidade por produtos) no montante de US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o valor equivalente em reais, por ocorrência e quaisquer outros seguros exigidos pela Lei Aplicável.

### 16 Impostos

16.1 O Fornecedor será responsável pelo pagamento de todos os Impostos e quaisquer juros, multas ou penalidades pelos quais o Grupo do Fornecedor seja responsável em relação a: (i) rendimentos, ganhos de capital e salários; e (ii) importação ou exportação de equipamentos do Fornecedor, ou a movimentação dos Colaboradores do Fornecedor.

16.2 Se se aplicarem impostos indiretos (ou seja, qualquer imposto sobre o valor acrescentado, imposto sobre bens e serviços, imposto sobre vendas ou semelhantes), o Fornecedor irá adicioná-los à fatura

como um item separado e o Cliente irá pagá-los para além do Preço do Contrato.

16.3 Considera-se que o Preço do Contrato inclui todos os custos, incluindo (mas não limitado a) impostos (exceto impostos indiretos de acordo com a cláusula 16.2 acima), direitos de importação ou exportação, seguro, peças, custos de mão de obra, embalagem, manuseio, armazenamento e quaisquer despesas, como despesas de viagem e alimentação. Quaisquer despesas a pagar pelo Cliente devem ser previamente acordadas por escrito pelo Cliente.

16.4 O Fornecedor não deve exercer qualquer atividade no seu negócio com o Cliente que envolva evasão fiscal ou a facilitação da evasão fiscal. O Cliente tem tolerância zero em relação à evasão fiscal e espera que aqueles com quem trabalha adotem a mesma abordagem, incluindo a manutenção de procedimentos de prevenção adequados.

### 17 Conformidade

#### 17.1 Lei Aplicável

(a) O Fornecedor cumprirá a Lei Aplicável na execução do Contrato e notificará imediatamente o Cliente de quaisquer violações materiais.

#### 17.2 Princípios de Negócio

(a) O fornecedor reconhece que se familiarizou com o seguinte código e política: [Código de Conduta do Fornecedor](#) e [Política de Compras Sustentáveis da KP](#) (em conjunto, "os **Princípios do Fornecedor**").

(b) O Fornecedor concorda que o Fornecedor e suas Afiliadas aderirão aos princípios contidos nos Princípios do Fornecedor (ou, quando o Fornecedor tiver princípios equivalentes, a esses princípios equivalentes) em todas as suas negociações com ou em nome do Cliente em conexão com o Contrato e assuntos relacionados.

(c) O Fornecedor concede ao Cliente e aos seus Representantes o direito, mediante aviso prévio razoável e durante o horário normal de expediente, de auditar os livros, contas, documentos e registos relevantes do Fornecedor (em formato eletrónico ou de outra forma) e, quando razoavelmente exigido, de realizar inspeções físicas aos locais de trabalho e instalações do Fornecedor para que o Cliente monitorize o desempenho do Fornecedor e o cumprimento do Contrato e dos Princípios do Fornecedor. Este direito existirá durante a vigência do Contrato e durante um ano após o seu termo ou rescisão. O Fornecedor concorda em cooperar com a auditoria e, quando solicitado, fornecer acesso



aos Colaboradores do Fornecedor, sistemas, instalações e documentação relevante.

### 17.3 Anticorrupção

(a) O Fornecedor garante:

(i) que está familiarizado e compreende as proibições das leis e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis relacionados com anticorrupção, incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Estrangeiro dos EUA de 1977, a Lei de Anticorrupção do Reino Unido de 2010, a Lei Federal n. 12.846/2013, conforme alteradas, e todas as outras leis aplicáveis que proíbem a evasão fiscal, o branqueamento de capitais ou qualquer outra forma de negociação com os proventos de crime ou de corrupção ou o fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios a qualquer funcionário do governo ou outra pessoa (as "**Leis Anticorrupção**");

(ii) que não se envolveu, causou ou permitiu e não envolverá, causará ou permitirá que qualquer uma de suas afiliadas, acionistas, diretores, diretores, funcionários ou agentes se envolva em qualquer ato que envolva uma violação das Leis Anticorrupção; e ainda

(iii) que notificará imediatamente o Cliente se receber ou tomar conhecimento, direta ou indiretamente, de qualquer solicitação ou ação que acredite ser ou possa ser uma violação das Leis Anticorrupção ou de qualquer outra lei Anticorrupção aplicável.

### 17.4 Controles das exportações e do comércio

(a) O Fornecedor cumprirá todas as Leis de Controle de Comércio aplicáveis e fornecerá ao Cliente os dados necessários para cumprir as Leis de Controle de Comércio.

(b) O Fornecedor garantirá que, exceto com o consentimento prévio por escrito do Cliente:

(i) Os itens fornecidos pelo Cliente não são exportados, fornecidos ou disponibilizados a qualquer Jurisdição Restrita ou Partes Restritas;

(ii) Os Colaboradores do Fornecedor com acesso às informações técnicas do Grupo do Cliente, aos recursos de tecnologia da informação ou aos locais de trabalho do Grupo do Cliente não são Partes Restritas ou nacionais de uma Jurisdição Restrita;

(iii) O Fornecedor não utilizará subcontratados que sejam Partes Restritas; e ainda

(iv) O Fornecedor não fornecerá quaisquer Bens, *software* ou tecnologia no Escopo a fornecer ao Cliente ao abrigo do Contrato, direta ou indiretamente de Partes Restritas ou de uma Jurisdição Restrita.

### 17.5 Descarbonização

(a) O Cliente é um apoiante da iniciativa *Science Based Targets* (SBTi) (<https://sciencebasedtargets.org/>), uma parceria entre o *Carbon Disclosure Project*

(CDP), o Pacto Global das Nações Unidas, o *World Resources Institute* (WRI) e o *World Wide Fund for Nature* (WWF) para impulsionar a ação climática no setor privado, permitindo que as organizações estabeleçam metas de redução de emissões baseadas na ciência. Como parte deste apoio, o Cliente avalia o desempenho de descarbonização dos seus Fornecedores.

(b) O fornecedor irá, a expensas suas:

(i) medir, gerir e comunicar as suas Emissões de GEE de acordo com as normas do Protocolo GHG; e ainda

(ii) em colaboração com o Cliente, trabalhar na redução das Emissões de GEE associadas à execução do Contrato e identificar estratégias apropriadas para a melhoria da pegada de carbono dos produtos/serviços (conforme aplicável) que venderá ao Cliente e a respetiva pegada de carbono organizacional das Partes.

## 18 **Proteção de Dados Pessoais**

18.1 Nos casos em que as partes sejam Responsáveis Autónomos pelo Tratamento de Dados, as partes podem fornecer Dados Pessoais uma à outra no decurso da execução do Contrato, cujo tratamento e transferência serão efetuados em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Aplicáveis e o Contrato. O Fornecedor não pode utilizar, vender, reter ou divulgar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Escopo ou conforme exigido ou permitido pelas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis. Cada parte é um Responsável Autónomo pelo Tratamento de Dados, conforme definido nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis em relação aos Dados Pessoais compartilhados durante as negociações comerciais entre as partes.

18.2 Quando o Fornecedor estiver a atuar como Subcontratante para o Cliente na prestação de Serviços, as partes cumprirão os termos de tratamento de dados estabelecidos no Apêndice 1 deste documento.

## 19 **Informações confidenciais**

19.1 O Fornecedor (a) manterá confidenciais as Informações Confidenciais, recebidas antes, durante ou após o início do Contrato; (b) não comunicará, exceto quando especificamente autorizado por escrito pelo Cliente ou por qualquer membro do Grupo do Cliente, tais Informações Confidenciais a



terceiros ou a qualquer um dos seus Representantes, a menos que esse Representante exija razoavelmente o acesso às mesmas para a execução efetiva do Contrato e esteja vinculado por uma obrigação de confidencialidade em relação às Informações Confidenciais não menos rigorosa do que as obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato; e (c) não utilizarão as Informações Confidenciais (i) para competir direta ou indiretamente com o Grupo do Cliente; ii) por conta ou fim próprio, (iii) para interferir com qualquer negócio real e/ou proposto do Grupo do Cliente; ou (iv) para qualquer outra finalidade que não seja a execução do Contrato.

19.2 Não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, o Fornecedor pode divulgar as Informações Confidenciais divulgadas pelo Grupo do Cliente aos seus Representantes com base na necessidade de conhecimento e apenas na medida necessária para permitir que esse Representante ajude o Fornecedor na execução do Contrato ou aos seus Representantes constituídos por consultores financeiros, advogados ou outros consultores profissionais do Fornecedor. O Fornecedor concorda em (i) informar os seus Representantes da natureza proprietária e confidencial das Informações Confidenciais divulgadas pelo Grupo do Cliente e das obrigações do mesmo, (ii) fazer com que os seus próprios Representantes observem os termos e condições do presente Contrato como se fosse uma parte do presente Contrato e (iii) ser responsável por qualquer violação do mesmo por parte dos seus próprios Representantes.

19.3 As obrigações impostas pelo Contrato não se aplicam ao seguinte:

- (a) Informações confidenciais que, no momento da divulgação, estavam geralmente disponíveis ao público ou posteriormente se tornaram geralmente acessíveis ao público por publicação ou de outra forma, exceto por violação do contrato;
- (b) Informações Confidenciais que estavam na posse do Fornecedor ou dos seus Representantes no momento da sua divulgação e que não foram adquiridas, direta ou indiretamente, do Grupo do Cliente ou dos seus Representantes;
- (c) Informações confidenciais que são disponibilizadas de forma independente e lícita por terceiros e que não provêm do Grupo do Cliente ou dos seus Representantes;
- (d) Informações Confidenciais que são desenvolvidas de forma independente pelo Fornecedor ou seus

- (e) Representantes, sem o benefício das informações divulgadas a ele pelo Grupo do Cliente ou seus Representantes de acordo com o Contrato;
- (e) Informações Confidenciais que são divulgadas de acordo com uma ordem judicial ou governamental adequada, desde que o Fornecedor tenha notificado o Grupo do Cliente com antecedência razoável da divulgação pretendida de acordo com tal ordem; e ainda
- (f) Informações confidenciais que são aprovadas para divulgação mediante consentimento prévio por escrito do Grupo do Cliente.

## 20 Segurança da Informação

20.1 Nos casos em que a prestação de Serviços envolva para o Fornecedor (i) o acesso aos sistemas ou redes de TI do Cliente ou (ii) o armazenamento de quaisquer Dados do Cliente, o Fornecedor deverá garantir que tem em vigor medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger esses sistemas e Dados do Cliente de acordo com as melhores práticas do setor. Tal inclui, entre outros:

- (a) implementar e manter controles de acesso, mecanismos de autenticação e processos de gestão de utilizadores adequados para impedir o acesso não autorizado aos Dados do Cliente e/ou aos sistemas informáticos do Cliente;
- (b) implementação de proteção robusta de *endpoints*, segurança de rede e recursos de registo/monitorização para detectar e responder a incidentes de segurança;
- (c) manter procedimentos adequados de *backup* de dados e recuperação de desastres para garantir a disponibilidade e integridade dos Dados do Cliente;
- (d) fornecer formação regular de sensibilização para a segurança aos Colaboradores do Fornecedor com acesso aos sistemas do Cliente ou Dados do Cliente; e ainda
- (e) cumprir quaisquer requisitos ou políticas específicas de segurança da informação fornecidos pelo Cliente.

20.2 O Fornecedor fornecerá, mediante solicitação, provas razoáveis de suas medidas de segurança da informação ao Cliente. O Fornecedor também notificará imediatamente o Cliente de qualquer violação ou incidente de segurança, real ou suspeito, que possa afetar os sistemas ou os Dados do Cliente.

## 21 Propriedade Intelectual

21.1 Exceto para os Direitos de PI conferidos ao Fornecedor, conforme previsto abaixo, todos os



direitos de propriedade, título e interesse no e para o Escopo e Produto de Trabalho serão da titularidade do Cliente. O Contrato não concede ao Grupo do Fornecedor quaisquer direitos, títulos ou interesses nos Direitos de PI do Grupo do Cliente, para além dos estabelecidos no Contrato. Os Direitos de PI criados por modificações, emendas, aprimoramentos ou melhorias (inclusive feitos sob especificações do Cliente) aos Direitos de PI do Grupo do Cliente, ou feitos usando as Informações Confidenciais do Grupo do Cliente, serão atribuídos ao Cliente ou ao seu representante quando criados.

- 21.2 O Fornecedor, garantindo que tem o direito de fazê-lo, concede ao Grupo do Cliente o direito e a licença irrevogáveis, não exclusivos, perpétuos, mundiais e isentos de *royalties*, com o direito de conceder sublicenças, para possuir e usar qualquer um dos Direitos de PI do Fornecedor incorporados no Escopo, incluindo o direito de importar, exportar, operar, vender, manter, modificar e reparar o Escopo. O Fornecedor garante que qualquer posse ou uso do Escopo, conforme entregue pelo Fornecedor, ou dos Direitos de IP do Fornecedor não infringirá os Direitos de IP de terceiros.
- 21.3 Os direitos de propriedade do Cliente no Escopo ao abrigo desta cláusula não se estenderão aos Direitos de PI do Fornecedor que: (i) pré-existiam a execução ao abrigo do Contrato, a menos que estes determinados Direitos de PI sejam necessários para efetuar a entrega do Escopo, Especificação de Serviços e/ou Produto de Trabalho aqui contido; (ii) sejam desenvolvidos independentemente da execução do contrato; ou (iii) são utilizados pelo Fornecedor no Escopo ou para executar o Contrato, mas não se baseiam nem resultam dos Direitos de PI ou Informações Confidenciais do Grupo do Cliente.

## 22 Força maior

- 22.1 O Cliente e o Fornecedor estão dispensados do cumprimento da parte afetada de uma obrigação do Contrato, enquanto o cumprimento estiver impedido por um Evento de Força Maior, a menos que para o evento tenha contribuído a culpa da parte ou se deva a circunstâncias que poderiam ter sido evitadas ou atenuadas pelo exercício de diligência razoável.
- 22.2 Apenas se consideram Eventos de Força Maior: (i) motins, guerras, bloqueios ou ameaças ou atos de sabotagem ou terrorismo; (ii) terremotos, inundações, incêndios, furacões ou ciclones, maremotos ou tornados; (iii) contaminação radioativa, epidemias, catástrofes marítimas ou

aéreas; (iv) greves ou litígios laborais a nível nacional ou regional ou que envolvam mão de obra que não faça parte do Grupo do Fornecedor ou do Grupo do Cliente, que prejudiquem materialmente a capacidade da parte que alega força maior para executar o Contrato; e (v) sanções, embargos, mandatos ou leis governamentais que impeçam o cumprimento.

- 22.3 A parte cujo cumprimento seja atrasado ou impedido devido a um Evento de Força Maior notificará a outra parte e envidará todos os esforços comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos de qualquer Evento de Força Maior.
- 22.4 O Cliente pode resolver o Contrato ou parte do Escopo se qualquer Evento de Força Maior resultar num atraso superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias acumulados.

## 23 Lei Aplicável, Resolução de Litígios, Recursos

- 23.1 O Contrato e qualquer disputa ou reclamação decorrente ou relacionada com o Contrato ou o seu objeto ou formação, incluindo quaisquer disputas ou reclamações extracontratuais, serão exclusivamente regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil, excluindo as normas de conflitos de leis e os princípios de escolha da lei que disponham de outra forma. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (Viena, 1980) não se aplicará ao Contrato.
- 23.2 Qualquer disputa ou reclamação decorrente ou relacionada com o Contrato ou com o seu objeto ou formação, quer seja em ato ilícito, contrato, estatuto ou de outra forma, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou resolução, e incluindo qualquer reclamação extracontratual, será resolvida pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 23.3 O Cliente terá direito de requerer execução específica do Contrato.

## 24 Geral

- 24.1 Retenção de Direitos e Recursos. As partes mantêm os seus direitos e recursos ao abrigo da Lei Aplicável, sujeitos a quaisquer disposições do Contrato que disponham de outra forma.
- 24.2 Renúncia. Uma disposição do Contrato não é renunciada, a menos que tal renúncia seja feita por escrito por um representante autorizado da parte renunciante.



- 24.3 Avisos. Todos os avisos ou outras comunicações ao abrigo do Contrato devem ser em inglês e por escrito e: (i) entregues em mão; (ii) enviados por correio pré-pago; (iii) enviados por correio registado, ou (iv) enviado por e-mail com confirmação de recebimento solicitada. Os avisos e comunicações entram em vigor quando efetivamente entregues no endereço especificado no Contrato.
- 24.4 Sobrevivência. Disposições que declaram que sobrevivem ou que, pela sua natureza, são destinadas a sobreviver à execução integral do contrato ou à resolução do Contrato, assim o fazem, juntamente com todos os recursos a elas associados, incluindo as declarações, garantias, indemnizações e obrigações de confidencialidade previstas no Contrato.
- 24.5 Separação. Se qualquer disposição ou parte da disposição do Contrato for ou se tornar inválida, ilegal ou inexecutável, tal invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não tornará o Contrato como um todo inválido, ilegal ou inexecutável, mas tal disposição ou parte da disposição será considerada excluída do Contrato. Se qualquer disposição do Contrato for considerada suprimida ao abrigo desta cláusula 24.5, as partes negociarão de boa-fé para acordar uma disposição de substituição que, na medida do possível, atinja o resultado comercial pretendido da disposição original.
- 24.6 Alterações. As alterações ao Contrato devem ser feitas por escrito e assinadas pelos representantes autorizados das partes para que a alteração seja vinculativa.
- 24.7 Relação das Partes. O Fornecedor é um contratante independente para todos os aspetos de execução do Contrato. O Fornecedor e os Colaboradores do Fornecedor não devem ser considerados funcionários do Grupo do Cliente. Nem o contrato nem a sua execução criam uma parceria ou uma empresa comum. Nenhuma das partes é nomeada como agente da outra.
- 24.8 Direitos de Grupo. Qualquer membro do Grupo do Fornecedor ou do Grupo do Cliente que não seja parte no Contrato, mas que lhe tenham conferido direitos, tem o direito de fazer valer esses direitos, mas não é obrigado a consentir em alterar ou cessar esses direitos.
- 24.9 Cessão. A cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato dependerão da aprovação prévia por escrito da outra Parte, exceto que o Cliente poderá ceder seus direitos e obrigações para uma Afiliada mediante simples aviso ao Fornecedor..
- 24.10 Publicidade: O Fornecedor não utilizará nem produzirá qualquer publicidade, comunicados de imprensa e/ou anúncios públicos relativos ao Grupo do Cliente, aos seus nomes, logótipos, produtos ou logótipos associados, sem o consentimento prévio por escrito do Cliente.
- 24.11 Colaboradores de Fornecedores e Subcontratação. O Fornecedor não pode subcontratar qualquer parte das suas obrigações ao abrigo do Contrato, exceto conforme acordado por escrito pelo Cliente e o Fornecedor é responsável por qualquer Escopo realizado por e todas as atividades, omissões e incumprimentos de qualquer subcontratado e de todos os Colaboradores do Fornecedor como se fossem atividades, omissões ou incumprimentos do Fornecedor.
- 24.12 Acordo Integral. O Contrato estabelece o acordo integral entre as partes em relação ao seu objeto e substitui quaisquer outros acordos ou declarações referentes ao mesmo assunto, exceto aqueles acordos ou declarações expressamente mencionados no Contrato como incluídos. Qualquer acordo de confidencialidade relativo ao assunto permanecerá em vigor de acordo com os seus termos, a menos que o Contrato preveja que é rescindido ou substituído.



## Apêndice 1

### 1 Tratamento de Dados

- (a) As expressões "Responsável pelo Tratamento", "Titular dos Dados", "Violação de Dados Pessoais" e "Tratamento" têm os significados que lhes são dados nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- (b) O Fornecedor deve cumprir devidamente todas as suas obrigações ao abrigo das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis que surjam em conexão com a prestação dos Serviços ao abrigo do Contrato e não fazer nada que coloque o Cliente em violação das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- (c) Na medida em que o Fornecedor trata Dados Pessoais para o Cliente como um Subcontratante, o Fornecedor deve:
- (i) tratar os Dados Pessoais exclusivamente de acordo com as instruções documentadas do Cliente, para efeitos de prestação dos Serviços;
  - (ii) tratar apenas os tipos de Dados Pessoais, relativos às categorias de Titulares dos Dados, e da forma necessária para prestar os Serviços, e da forma acordada pelas partes;
  - (iii) tomar todas as medidas exigidas pelo Artigo 32 da GDPR e o Artigo 46 da LGPD para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
  - (iv) tomar medidas razoáveis para assegurar a fiabilidade de qualquer colaborador que possa ter acesso aos Dados Pessoais e o seu tratamento dos Dados Pessoais como confidencial;
  - (v) para Dados Pessoais que se encontrem no Brasil, não transferir os Dados Pessoais para qualquer país fora Brasil sem o consentimento prévio por escrito do Cliente, exceto se exigido por lei do Brasil; nesse caso, o Fornecedor deverá informar o Cliente sobre essa exigência legal antes de processar, a menos que essa lei proíba tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - (vi) não permitir que terceiros tratem os Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito do Cliente, estando esse consentimento sujeito ao
- (vii) cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 28.º, n.ºs 2 e 4, do GDPR ou o Art. 8º. Da LGPD;
- (vii) notificar prontamente o Cliente de qualquer comunicação de um Titular de Dados relativa ao Tratamento dos seus Dados Pessoais, ou qualquer outra comunicação (incluindo de uma autoridade de supervisão) relacionada com as obrigações de qualquer uma das partes ao abrigo das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis em relação aos Dados Pessoais;
- (viii) imediatamente após tomar conhecimento e, em qualquer caso, no prazo de 24 horas, notificar o Cliente de qualquer Violação de Dados Pessoais, tal aviso para incluir todas as informações razoavelmente exigidas pelo Cliente para cumprir as suas obrigações ao abrigo das Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- (ix) permitir que o Cliente, mediante aviso prévio razoável, inspecione e audite as instalações e os sistemas utilizados pelo Fornecedor para processar os Dados Pessoais, as medidas técnicas e organizacionais utilizadas pelo Fornecedor para garantir a segurança dos Dados Pessoais e todos e quaisquer registos mantidos pelo Fornecedor relacionados com esse Tratamento;
- (x) fornecer qualquer assistência razoavelmente solicitada pelo Cliente em relação a (i) qualquer comunicação recebida nos termos da subcláusula (vii) acima, bem como qualquer comunicação semelhante recebida diretamente pelo Cliente; e (ii) qualquer Violação de Dados Pessoais, incluindo a adoção de quaisquer medidas técnicas e organizativas apropriadas razoavelmente solicitadas pelo Cliente;
- (xi) quando solicitado pelo Cliente, eliminar quaisquer Dados Pessoais de acordo com a política de retenção de dados então em vigor do Cliente; e ainda
- (a) cessar o Tratamento dos Dados Pessoais imediatamente após a rescisão ou termo do Contrato e, por opção do Cliente, devolver ou eliminar os Dados Pessoais de forma segura.